



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO Nº 0000067-70.2014.8.18.0139

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA VARA ÚNICA DE BARRO DURO-PI

DESEMBARGADOR CORREGEDOR: FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DECISÃO

Trata-se da **Correição Geral Ordinária** da Vara Única de BARRO DURO-PI, realizada na data de 11 de setembro de 2013, pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto, designado pela Corregedoria.

Consta dos autos os dados do relatório correicional e que os trabalhos transcorreram normalmente, tendo o MM Desembargador designado apresentado o relatório de fls.03/14.

Foram juntados aos autos os documentos de fls. 15/169.

É o relatório, decido.

O atuar de toda Corregedoria deve ser, por essência, preventivo, buscando que os jurisdicionados e os outros agentes envolvidos nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais recebam a Justiça que buscam: célere, eficaz e, sobretudo, profissional.

Ao Corregedor-Geral de Justiça incumbe exercer as atribuições de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, bem como as atividades regulares de inspeção e fiscalização, zelando pelo bom funcionamento, pela qualidade, segurança, controle e obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência do serviço. Segundo previsão do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/PI, o Corregedor poderá delegar a realização de correição geral ordinária anual a Desembargador, ou a Juiz de Entrância Final.

No exercício dessa atividade há de ser apresentado relatório o qual deverá apresentar amplo diagnóstico de todos os problemas detectados, bem como das recomendações e providências sugeridas aos diversos setores

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail – cai@tjpi.ius.br Fone: (085)3215-4362



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

da unidade correicionada e, ainda, das soluções apresentadas em cada caso.

À vista disso, na Correição em análise, o Desembargador corregedor sugeriu ao juiz ter especial atenção no cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça, principalmente a meta 18, que diz respeito às Ações de Improbidade Administrativa, bem como nas ações com réus presos e homicídios dolosos, para que os processos não se avolumem, isto porque cabe diretamente ao Magistrado e a sua equipe a atribuição de diminuir os efeitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade ao poder Judiciário.

A secretaria também deve tomar providências para a distribuição e alimentação de todos os feitos em tramitação na Comarca no Sistema ThemisWeb, bem como regularizar a situação dos feitos atrasados, aguardando o cumprimento de despachos e sentenças para fazer conclusão ao Juiz e cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros.

Registre-se ainda que o apoio, incentivo e vigilância do Magistrado junto às atividades da Secretaria são essenciais para o alcance de bons resultados e garantia da regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere.

Notifique-se o Juiz da Comarca, com cópia da presente Decisão e **arquite-se** no Setor Competente. Disponibilize-se o inteiro teor deste decisão no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 12 de junho de 2015.


DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor Geral de Justiça